



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR nº 69/2013

“ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, NOVA REDAÇÃO AO §3º e INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I –

DA ALTERAÇÃO DO SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR

Art. 1º. O símbolo e os padrões de vencimento do professor de ensino fundamental passam a ser:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
		DE	PARA	Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	P-35	P-41	P- 41 a P- 45	P- 46 a P - 49	P- 50 a P- 52
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	P-35	P-41	P- 41 a P- 45	P- 46 a P - 49	P- 50 a P- 52
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	P-29	P.35	P- 35 a P- 39	P- 40 a P - 43	P- 44 a P- 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

NOVA REDAÇÃO AO §3º E INSERÇÃO O §4º AO ART. 2-A ALTERAÇÃO DO SIMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR

Art. 3º. Nova redação ao §3º e inserção do §4º ao artigo 2-A da Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com redação dada pela Lei Complementar 61 de 19 de dezembro de 2011:

“LC 57/11: ...

Art. 2-A. ...

§3º. O adicional de graduação aplica-se somente aos servidores da educação do magistério listados na cabeça do art. 2-A. (NR).

§4º. O adicional de graduação previsto no §1º do artigo 2-A integra o vencimento para todos os fins, dentre outros: progressão, quinquênio, férias, décimo terceiro, base de cálculo para contribuição previdenciária. (AC)

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações vigentes e respectivas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a 1º de maio de 2013.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2013.

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI
COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar "ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS"

"tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2013 (maio a dezembro) R\$230.850,09
- II - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R\$330.151,88
- III - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R\$330.151,88

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2013

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 11/07/13
AO DIA 11/08/13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO